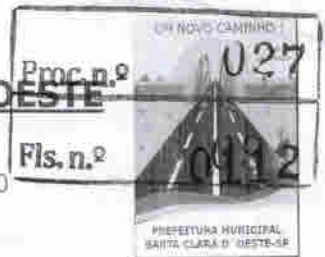




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com)



**PROCESSO Nº 27/14**  
**CONVITE Nº 07/14**

**CONTRATO Nº 63/14**

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Clara D'Oeste e a empresa **ENGEPLAN-TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, tendo por objeto a Contratação de empresa para a execução de obras de prevenção e contenção da erosão do solo e assoreamento dos corpos d'água no Córrego do Contra - Rural, no Município de Santa Clara D'Oeste.

**Partes Contratantes:**

De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Clara D'Oeste, com sede na Av. Giocondo Giovanni Gazzoto, 214, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, ora representado pelo Senhor **Prefeito Municipal Claudiomar Furoni Sanches**, portador da RG nº 17.406.948 e do CPF nº 080.671.998-25, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **ENGEPLAN-TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com sede à Av. Conselheiro Antonio Prado nº 2535, Centro, Cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.950.480-0001/40, Inscrição Estadual nº 614.103.753.119, ora representada na forma de seus atos constitutivos Pela Sr(a). Rosemeire Sayure Dyna Pedrão, portadora do RG nº 18.552.440-0.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Convite nº 03/14.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** a execução de obras de prevenção e contenção da erosão do solo e assoreamento dos corpos d'água no Córrego do Contra - Rural, no Município de Santa Clara D'Oeste, conforme Contrato firmado entre o Município de Santa Clara D'Oeste e o FEHIDRO através do Contrato nº 265/2014, com as seguintes execuções:

**REVESTIMENTO**

- Revestimento alternativo solo brita a 50% - 0,05m de pedra bica corrida 18 a 20mm (considerando-se material, carga, transporte até 15km, espalhamento, mistura, compactação e acabamento, medido e pronto);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com)

Fls. n.º



## **PROTEÇÃO VEGETAL**

- Proteção vegetal por sementes de broquearia lançada manualmente;

## **INTERVENÇÃO EM ÁREAS LINDEIRAS**

- Serviços de topografia - locação de terraços;
- Demarcação de terraços;
- Serviço de topografia em drenagem (locação de bigodes e lombadas);
- Acompanhamento técnico;
- Construção de terraços;
- Encabeçamento dos terraços e correção dos vícios d'água;
- Cercas provisórias (retirada e colocação);
- Cercas definitivas (retirada e colocação);

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

2.1 - O Contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO LOCAL**

3.1 - A execução do objeto será executada no Município de Santa Clara D'Oeste, no Córrego do Contra, zona rural, conforme orientação do departamento agropecuário.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO**

4.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

4.2 - O valor total do presente contrato fica estimado em R\$ 145.752,32( Cento e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos), onerado na seguinte dotação do orçamento de 2014, a saber:

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.08.01 - Agricultura e Abastecimento

Dotação: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

26.7820011.1025 - Obras de Prevenção de Contenção de Erosão

## **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO**

5.1 - O valor do presente CONTRATO será fixo e irrevogável, decorrente da proposta vencedora.

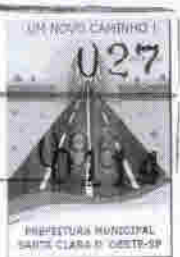


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Giocondo Giovanl Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com)

Proc. n.º

Fls. n.º



### **CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, conforme a liberação do Contrato do FEHIDRO Nº 265/2014, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a cada 30 (trinta) dias, com a apresentação da nota fiscal de prestação de serviço, e desde que os serviços tenham sido devidamente aprovados pelo Departamento de Agricultura da Prefeitura através de laudos de vistorias.

6.2 - Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Pelo Atraso injustificado no fornecimento, ficará a Contratada sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia da defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

7.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma exclui a outra.

7.5 - Na eventualidade de ser aplicada a penalidade de multa, a contratante poderá descontá-la da contratada do saldo credor que esta tiver contra aquela.

7.6 - A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.2.1 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Glocondo Giovanl Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com)

Proc. n.º

Fls. n.º

0015

PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTA CLARA D'OESTE-SP

## CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1 - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.


E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato, a teor do Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Clara D'Oeste, 21 de Julho de 2014.


Pela CONTRATANTE

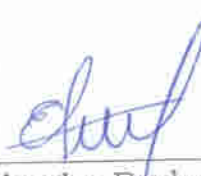
  
Claudomir Furon Sanches  
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

  
Rosemeire Sayure Dyna Pedrão  
RG 18.552.440-0

Testemunhas:

  
Nome: José Carlos Fracaroli  
RG: 15.409.177

  
Nome: Eliandro Barbosa de Oliveira  
RG: 23.443.573-2